AUTÓGRAFO N°. 019 / 2022

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo N°. 11/2022

"Altera a Lei Ordinária n.º 1.815,

de 18 de maio de 2017."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Ordinária n.º 1.815, de 18 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2.º *Na concessão de que trata esta lei deverá ser previsto que e ônus mínimo a ser ofertado como pagamento pela outorga da concessão, mensalmente, para pagamento ao Poder Público, não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) do faturamento bruto do sistema.*

Parágrafo único. *Poderá haver a redução da outorga mencionada no caput desde que seja para reestabelecer o reequilíbrio do contrato, mediante aditivo contratual.*

Art. 5.º (...)

IV *– As motocicletas estacionadas nas vagas previamente a elas destinadas*

Art. 26 *Considera-se em desacordo com a regulamentação, caracterizando a infração definida no inciso I, do parágrafo único do art. 12 desta lei, ficando sujeito o proprietário ou condutor do veículo à autuação pelo cometimento de infração de trânsito, a permanência de veículo na área de Estacionamento Rotativo Pago-Zona Azul nas seguintes situações:*

I *- Ocupar irregularmente as vagas demarcadas;*

II - Permanecer estacionado na vaga após o fim do tempo máximo de permanência;

III - Não pagar pelo período de ocupação da vaga;

IV - Ocupar vagas especiais preferenciais, sem necessária autorização fornecida pela autoridade ou órgão de trânsito competente

§1.º** O veículo que se encontrar em irregularidade, conforme descrito nos incisos do artigo acima, estarão sujeitos ao pagamento de tarifa de regularização de 05 (cinco) vezes o valor da tarifa ocupada. **(NR).

***§2.º** Revogado.*

***§3.º** Revogado.*

§4.º** Quando da aquisição do crédito virtual de 1 hora pelo usuário optante pelo débito automático, será admitido o fracionamento mínimo de 30 minutos, ficando ao encargo do usuário, dar a saída da vaga no aplicativo, sob pena de continuar a cobrança do crédito até que o veículo venha a desocupar a vaga. **(NR)

§5.º** O pagamento referente às tarifas de regularização, poderá ser feito até ás 18 horas do primeiro dia útil posterior à emissão da notificação com os monitores ou na sede da concessionária, ou até as 23:59 horas pelo aplicativo. **(NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 25 de abril de 2022.

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente

Adilson Carlos dos Santos
Secretário